



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 3626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº538 / 2006

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2007 e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Em atendimento aos preceitos previstos na Constituição Federal, Estadual e Municipal, bem como aos determinantes da legislação vigente e consoante à matéria, esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos poderes Executivo, Legislativo e seus respectivos Fundos, pertencentes à Administração direta deste ente Federado; e,

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a eles vinculados, da administração direta, bem como os Fundos instituídos pelo Município.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º A Receita Orçamentária está estimada em R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), desdobrada em conformidade com a Portaria Interministerial nº 340, de 26 de abril de 2006 e posteriores alterações, originadas pelas receitas instituídas pelo Código Tributário Municipal, pelos Convênios firmados com Instituições Públicas e Privadas e os Governos Estadual e Federal, pelas Transferências Constitucionais e Legais, pelas Alienações de Bens e demais integrantes dos Anexos desta Lei.

**CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DA DESPESA**

**SEÇÃO I
Da Despesa Total**

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita está fixada em R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), desdobradas por elemento de despesa em observância ao disposto na legislação específica e em conformidade com os Anexos desta Lei.

**Seção II
Da distribuição da Despesa por Órgão e Função**

Art. 4º A despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta lei, observada a programação constante do Detalhamento das Ações determinadas pelo Governo Municipal, apresenta, por Órgão e Fundo, o desdobramento em conformidade com os anexos desta Lei.

[Handwritten signature and date]



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 3626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantidos os respectivos detalhamentos por esferas orçamentárias, grupos de despesa, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada Órgão e Unidade, tendo como limite definido o total do projeto ou atividade, à data expedição do respectivo ato.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 5º As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, categorias econômicas, Órgãos e Unidades Orçamentárias de acordo com cada unidade administrativa direta ou indireta deste ente Federado.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar as medidas necessárias a compatibilização das despesas com a realização da receita, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

Art. 7º A Reserva de Contingência fixada no Orçamento do Município, será movimentada por ato exclusivo do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentária e demais legislações vigentes.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, em conformidade com o que dispõe o inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações.

Art. 9º Fica igualmente autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder por ato próprio a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite excedente das rubricas orçamentárias estimadas para a receita, quando do excesso, efetivadas através de convênios, acordos e outros ajustes pela municipalidade, em conformidade com as legislações vigentes e concernentes para tal fim.

Art. 10. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, à transposição, remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários através da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma categoria de programação de despesa, ou seja, dentro da mesma Atividade, na forma do inciso III, do parágrafo primeiro do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, obedecidas imparcialmente os recursos ou as fontes de financiamentos.

Parágrafo Único. O limite do Crédito Adicional Suplementar autorizado neste artigo, é de cem por cento do limite da Atividade vigente na oportunidade da abertura do Crédito.

Art. 11. Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta dos recursos provenientes das Operações de Créditos excedentes as rubricas estimadas na receita, em conformidade com o disposto no Inciso III, parágrafo 1º, do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64 e demais vigentes.

Art. 12. Fica da mesma forma, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o disposto no Inciso I, parágrafo 1º, do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64 e demais vigentes.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Os documentos integrantes e apensados a presente Lei Orçamentária, os quais instituem e instruem a peça orçamentária, se constituem em documentos orçamentários hábeis ao atendimento aos preceitos da Constituição Federal, Estaduais, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações vigentes, bem como, à Lei Complementar nº 101/2000.

[Handwritten signature]



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 3626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

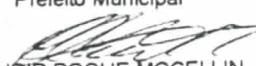
Art. 14. As dotações orçamentárias reduzidas e/ou não contempladas no Orçamento do Município para o ano financeiro de 2007, constantes do PPA para o exercício do mesmo ano, ficam remanejadas automaticamente para os exercícios financeiros seguintes, onde serão revistas e ajustadas à conta das fontes de financiamentos de origem própria ou de transferências constitucionais e legais vigentes.

Art. 15. Ficam ratificadas as novas dotações orçamentárias introduzidas no Orçamento Geral para o exercício financeiro de 2007, em razão das revisões introduzidas no PPA para 2007, bem como, as determinadas pela LDO, uma vez consideradas imprescindíveis ao atendimento dos Órgãos da Administração Direta deste Ente Federado, em prol aos anseios da própria Sociedade através de programas de governos.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do exercício financeiro de dois mil e sete.

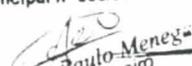
Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 07 de Dezembro de 2006.


JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

A Lei
 Relatório
 Processo Legislativo
Certifico que o presente
foi publicado no mural público desta Prefeitura
Municipal, de 07/12/06 até 23/12/06
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997


Luiz Paulo Meneguetti
Responsável